



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.327/2005

DATA: 03/08/2005

Súmula: repõe em 6,61% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, o direito à reposição do valor real da sua remuneração no valor correspondente a 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de março de 2005, guardando similitude com idêntico índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03.12.2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 03 de agosto de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.